

MINUTA DE REGULAMENTO DE PREMIAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS LIBERADOS

Dispõe sobre as regras de programa GPD para os dirigentes sindicais liberados.

Art. 1º – Finalidade

A presente premiação observará integralmente os princípios estabelecidos na IN-403, incluindo: fortalecimento da autoestima do funcionário; reforço do orgulho de trabalhar no Banco do Brasil; aumento do vínculo e do compromisso entre o funcionário e o Banco; consonância com a Estratégia Corporativa; contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais; destaque da excelência no desempenho; estímulo ao espírito de equipe, engajamento e bom clima organizacional; garantia de igualdade de tratamento; promoção de ações inclusivas e simbólicas, não restritas a incentivos financeiros; valorização da diversidade regional e cultural; e observância da Política de Relacionamento com Clientes e Usuários, conforme Resolução CMN 4.949/2021.

Art. 2º – Abrangência

Serão considerados para premiação todos os dirigentes sindicais liberados, no período de referência correspondente ao ano civil, podendo, a critério da Diretoria Executiva da CONTEC, ser ajustado para coincidir com o período de mandato.

Parágrafo único – Somente farão jus à premiação dirigentes liberados que não incorram em impedimentos consistentes em: (i) não tiver impedimentos de Ouvidoria Interna; (ii) não estiver afastado para responder ação disciplinar; (iii) não estiver cumprindo sanção decorrente de ação disciplinar pelo prazo estipulado; (iv) não estiver cumprindo sanção decorrente de alerta ético-negocial pelo prazo previsto na IN-403.

Art. 3º – Categorias de Premiação

I – Destaque em Negociação Coletiva: reconhecimento aos dirigentes que se destacaram na atuação em mesas de negociação, obtenção de conquistas e manutenção de direitos. Elevação do nível de atuação dos sindicatos da base da CONTEC.

II – Destaque em Organização e Gestão Sindical: reconhecimento aos dirigentes que contribuíram de forma significativa para a gestão administrativa, financeira, comunicacional ou de fortalecimento da estrutura sindical. Planejamento e execução de projetos estratégicos para o engrandecimento das entidades sindicais da base da CONTEC; participação em reuniões e assembleias representativas.

III – Destaque em Formação e Mobilização: reconhecimento aos dirigentes que desenvolveram iniciativas voltadas à capacitação da base, inovação em estratégias de mobilização e integração sindical. Atividades ampliadas de integração sindical e incentivo à sindicalização.

Art. 4º – Critérios de Avaliação

A avaliação observará critérios específicos de acordo com o perfil de atuação do dirigente sindical liberado, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, seguindo metodologia compatível ao PDG corporativo do Banco do Brasil e em conformidade com as premissas da IN-403.

A avaliação observará critérios específicos de acordo com o perfil de atuação do dirigente sindical liberado, com pontuação total máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – Dirigentes Gestores:

a) Gestão e Organização Sindical – até 40 pontos; Eficiência administrativa, financeira e patrimonial; transparência na prestação de contas e relatórios periódicos; planejamento estratégico voltado ao engrandecimento das entidades sindicais da base da CONTEC.

b) Atuação Institucional e Representatividade – até 30 pontos; Articulação com sindicatos, federações, Contec, centrais sindicais e órgãos públicos; condução de reuniões em agências e sindicatos; prestação de contas em instâncias representativas da categoria.

c) Inovação, Formação e Resultados – até 30 pontos. Implantação de ferramentas modernas de gestão; adoção de medidas para aumentar a eficiência, o engajamento e a captação de filiados; participação em programas de capacitação sindical.

II – Dirigentes Integrantes da Comissão de Negociação:

a) Atuação em Negociação Coletiva – até 40 pontos;

b) Resultados de Negociação – até 40 pontos;

c) Reconhecimento e Impacto – até 20 pontos.

III – Demais Dirigentes (não gestores e não integrantes da Comissão de Negociação):

a) Mobilização e Engajamento de Base – até 40 pontos;

b) Formação e Comunicação – até 30 pontos;

c) Ética, Cooperação e Reconhecimento – até 30 pontos.

§ 1º – Para atribuição de notas, observar-se-ão os seguintes descritores:

– 0 a 3: atuação insuficiente ou irregular;

– 4 a 6: atuação regular, com falhas pontuais;

– 7 a 8: atuação consistente, com bons resultados;

– 9 a 10: atuação exemplar, superando expectativas.

§ 2º – Em caso de empate, terá preferência o dirigente que obtiver maior pontuação no critério “Atuação em Negociação Coletiva”, para os integrantes da comissão; “Gestão e Organização Sindical”, para gestores; e “Mobilização e Engajamento de Base”, para os demais dirigentes. Persistindo o empate, prevalecerá: (i) maior tempo de dedicação sindical; (ii) maior diversidade de atividades desempenhadas; (iii) reconhecimento expresso pela base.

§ 3º – Os indicadores e pesos adotados neste regulamento seguem metodologia compatível ao PDG corporativo do Banco do Brasil.

Art. 5º – Forma de Avaliação

I – A Comissão Julgadora será coordenada pelo Coordenador da Comissão de Negociação com o Banco do Brasil, composta ainda por dois dirigentes sindicais liberados por ele escolhidos e ratificados pelo Presidente da CONTEC, devendo ser ratificada pelo Banco do Brasil/DIPES, em conformidade com a IN-403.

II – Cada membro titular da Comissão terá um suplente, igualmente escolhido pelo Coordenador e ratificado pelo Presidente da CONTEC.

III – A convocação do suplente do Coordenador independe do afastamento do Coordenador, de suas atividades;

IV – o *quórum* mínimo será de maioria absoluta dos membros.

V – A avaliação seguirá sistema de pontuação ponderada, atribuindo-se notas de 0 a 10 em cada item, conforme os limites máximos previstos no Art. 4º.

VI – Será assegurado recurso em até 10 dias úteis, decidido em caráter definitivo em 15 dias úteis.

VII – A avaliação será fundamentada em relatórios oficiais apresentados, atas, registros administrativos e demais documentos comprobatórios disponibilizados pelo dirigente ou pela entidade sindical, não se admitindo elementos informais ou testemunhais como fonte exclusiva.

VIII – Após a divulgação preliminar, será assegurado acesso dos dirigentes avaliados às planilhas de pontuação e respectivas justificativas, garantindo transparência e ampla compreensão dos critérios aplicados.

Parágrafo Único – A avaliação observará os critérios da IN 403, que determinam alinhamento à Estratégia Corporativa, contribuição para objetivos organizacionais, excelência no desempenho, espírito de equipe, engajamento, igualdade de tratamento, ações inclusivas e simbólicas, diversidade cultural e conformidade com a Política de Relacionamento com Clientes e Usuários (Resolução CMN 4.949/2021).

Art. 6º – Premiação

I – A premiação consistirá em certificado de reconhecimento, divulgação oficial e menção em eventos institucionais.

II – A critério da entidade, poderá ser atribuída também premiação material ou simbólica, vedada a concessão de prêmio em dinheiro.

III – Os premiados poderão ser anunciados em solenidade, durante evento promovido pela CONTEC (ex.: congresso, assembleia geral ou encontro nacional).

Parágrafo único – A premiação material restringe-se a itens simbólicos, em consonância com o disposto na IN-403, item 1.3.6: 'promover ações inclusivas, simbólicas, não restritas a incentivos financeiros'.

Art. 7º – Disposições Finais

I – Em caso de conflito entre o presente Regulamento e o Programa de PDG do Banco do Brasil, prevalecerão as regras estabelecidas no Programa do Banco.

II – Eventuais atualizações do Programa PDG do Banco do Brasil e da IN-403 serão automaticamente incorporadas a este Regulamento.

III – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, observando os princípios da transparência, imparcialidade e valorização sindical.

IV – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Banco do Brasil S.A., passando a constituir norma interna da empresa.

V – A vigência, os prêmios e demais disposições do programa observarão as regras previstas no Programa de PDG do Banco do Brasil, ao qual este Regulamento se integra.

§ 1º – A vigência e execução do programa dependem de aprovação expressa do Banco do Brasil, passando a constituir norma interna complementar.

§ 2º - As atualizações da IN-403 serão automaticamente incorporadas

Brasília/DF, 12/09/2025.